



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

PORTARIA Nº 004/2019/SMEC/MT.

*Dispõe sobre cadastramento para o atendimento em período integral de crianças de 04 meses a 03 anos nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Juína Mato Grosso para o ano letivo de 2020 e da outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CULTURA, no uso das atribuições legais e, considerando a Lei nº 9.394/96, a Resolução 02/2015/CEE/MT que dispõe sobre a composição de turmas, nas unidades escolares da educação básica, e considerando a necessidade do município organizar e ampliar o atendimento em creche.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público a abertura do processo de cadastramento de crianças de 04 meses a 03 anos para posterior ingresso na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação no período integral.

§. 1º O período de cadastro será destinado a todas as crianças de 04 meses a 03 anos que ingressarão e que já estão matriculados na rede municipal de ensino, cujos pais pleiteiam vagas para período integral;

§ 2º O cadastro previsto nesta Portaria tem como objetivo o levantamento das possíveis demandas para que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura organize a oferta nos Centros de Educação Infantil e não se constitui em efetivação de matrícula para o período integral;

§ 3º. O cadastro que se refere o artigo 1º será realizado nos seguintes Centros de Educação Infantil:

I- Bruno Leonardo de Campos localizado na Avenida Ulisses Guimaraes nº 1200 N módulo 05;

II - Luiz Felipe, localizado na rua Presidente Prudente nº 309, Bairro Cidade Alta, módulo 06;

III - São Cristóvão localizado na Rua Jari Soares Gomes S/N, Bairro Industrial;

IV – Arco- Iris localizado na Avenida Missionário Daniel Berg N 714 N- Bairro São José Operário;

V - Nosso Lar localizado na Rua Mogno 75, Bairro Padre Duílio;

VI - Vasco Papa localizado na Rua Dom Pedro I N° 418, Bairro Palmiteira;

**Art. 2º** O cadastramento que trata o artigo 1º será realizado no período de

**11/11 a 19/11/ 2019**, nas unidades prevista no Artigo 1º e seus incisos; observando as seguintes orientações:

I – Os pais e/ou responsáveis deverão realizar o cadastro nas unidades relacionadas acima, localizada no bairro de sua residência ou nas suas proximidades.

**Art. 3º** No momento do cadastro cabe aos pais ou responsáveis a apresentação dos seguintes documentos:

I. Comprovante de residência atualizada ou uma declaração do dono do imóvel se a casa for alugada ou cedida; (conforme anexo I e II)

II. Comprovante de renda familiar podendo ser: holerite, contra cheque ou declaração de próprio punho quando autônomo, comprovante de recebimento de pensão alimentícia;

III. Declaração sobre a composição familiar anexo III);

IV. Todas as declarações deverão ser preenchidas conforme modelos anexos a esta Portaria, sendo de responsabilidade do declarante a veracidade das informações;

V. Comprovada a existência de declarações inverídicas a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a comissão de Triagem realizará uma nova triagem dos casos apresentados;

VI. Os secretários que serão os coordenadores do cadastramento não efetivarão o cadastro com documentação incompleta, em nenhuma hipótese, cabendo ao mesmo orientar os requerentes quanto a documentação exigidas.

**Art. 4º** A matrícula em período integral está condicionada aos seguintes critérios:

I. Família que Trabalha fora;

- II. Para famílias que possuem renda familiar de até 2 (dois ) salários mínimos;
- III. A matrícula será efetiva preferencialmente no Centro de Educação Infantil mais próximo da residência das crianças, conforme documento apresentado no ato do cadastro;
- IV. Quando ocorrer empate, os critérios de desempate serão as demais informações do cadastro como: casa própria, valor do aluguel, número de pessoa por família e outros;
- V. Após o atendimento das crianças que se enquadram nos critérios estabelecidos como prioritários o critério de renda familiar será progressivo;
- VI. As crianças que não conseguiram vagas ficarão no cadastro geral da Secretaria Municipal de Educação, para posterior convocação quando da disponibilidade de vaga, sempre na observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria;

**Art. 5º** As informações contida no Artigo 4º serão analisadas pela comissão Municipal de Triagem e se constituirão em critérios para a efetuação das matrículas.

**Art. 6º.** O cadastro que se refere o artigo 1º será realizado nas unidades relacionadas no § 3º do artigo 1º, pela comissão coordenada pelo secretário escolar, cabendo a ele zelar pela integridade das informações recebidas;

**Art. 7º.** A comissão escolar será composta por:

- I- Diretor Escolar;
- II- Secretário Escolar;
- III- Presidente do CDCE, ou seu representante, designado por ele (a);
- IV-Representante de pais ou responsáveis.

**Parágrafo único:** O segmento pais/ responsáveis não poderão ser servidor na unidade de ensino a qual está vinculado.

**Art. 8º.** Após a conclusão dos trabalhos pelas comissões dos Centros de Educação Infantil as mesmas deverão indicar 03 (três) representantes para compor a Comissão Municipal de Triagem, sendo que o secretário é membro nato. As indicações deverão ser registradas em ata pela unidade de ensino que encaminharão a SMEC uma CI com cópia anexa da ata até 25 /11/2019.

**Art. 9º.** Comporão também a comissão Municipal de triagem dos cadastros para o atendimento de Berçário e Maternal nos Centros de Educação Infantil 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB, 01 (um) representante do Conselho Tutelar e 01 (um) representante do Conselho da Criança.

**Paragrafo Único** – Cabe ao Presidente de cada Conselho indicar o seus representantes e oficializar junto a Secretaria Municipal de Educação até 25 /11/2019.

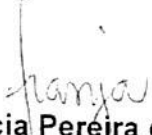
**Art. 10.** No dia 26/11/2019 será realizado uma reunião com os representantes da Comissão Municipal para a consolidação do processo de triagem.

**Art. 11.** A efetivação das matrículas dar-se-á:

I- Em observância ao número mínimo de crianças estipulado pela Portaria de composição de turma vigente e em conformidade com os critérios prevista no Artigo 4º desta Portaria;

II- Caso não tenha número de alunos suficiente para composição de turma no Centro de Educação Infantil de opção dos pais/responsáveis, as crianças poderão ser remanejadas para outras unidades de ensino.

**Art. 12.** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com as comissões previstas nos artigos 7º e 8º e 9º desta Portaria.

  
**Vera Lucia Pereira da Silva Granja**  
**Secretária Municipal de Educação de Cultura**

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(Declaração do dono do imóvel quando se tratar de casa alugada )

Eu

.....portador  
do CPF Nº ..... , Declaro que o Srº (a) .....  
.....  
é inquilino em minha propriedade pagando o valor de R\$ .....

Por ser expressão da verdade Firmo o presente

---

Assinatura do Proprietário do imóvel

Juína,...../...../2019

ANEXO II  
DECLARAÇÃO

(Declaração do dono do imóvel quando se tratar de casa cedida)

Eu

.....portador  
do CPF Nº .....,Declaro que o Srº (a).....  
.....  
.é morador em minha propriedade na condição de cedência

Por ser expressão da verdade firmo o presente

Juína...../...../.....2019

ANEXO III  
DECLARAÇÃO

(Declaração de composição familiar)

Eu,.....  
.....portador do CPF Nº .....  
Declaro que a minha família e composta por \_\_\_\_\_  
pessoas que moram na mesma residência.

Por ser expressão da verdade firmo o presente

Assinatura do Declarante

Juína.../...../.....2019